



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 3157/1994</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DO VALOR DO ACRÉSCIMO PECUNIÁRIO AOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS.</b>		
Data da Norma <b>01/07/1994</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

178

LEI Nº 3.157 DE 01 DE JULHO DE 1994

"Dispõe sobre elevação do valor do acréscimo pecuniário aos proventos dos aposentados."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O acréscimo pecuniário estabelecido para os proventos dos funcionários municipais aposentados pelos cofres municipais, com mais de 60 anos de idade, pelo art. 6º da Lei 2.319 de 6 de outubro de 1987, e revogado pelo art. 15 da Lei 2.490 de 15 de março de 1989, terá o seu valor elevado para o limite de 5 (cinco) U.F.M. (Unidades Fiscais do Município) ou 0,5 (meia) U.F.M. por ano de idade que ultrapassar os 60 (sessenta) anos, em favor daqueles que adquiriram o direito à percepção desse acréscimo antes do início da vigência da Lei 2.490/89, desde que reconheçam que as gratificações pela prestação de serviço extraordinário que percebiam, extintas pelo art. 10 da Lei 2.448 de 28/9/88, tiveram seus valores incorporados aos novos padrões de vencimentos e proventos estabelecidos pela Lei 2.448/88.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 01 de julho de 1.994.

FLÁVIO TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

